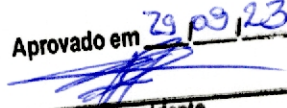




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Aprovado em 29/09/23

Presidente

Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2023, de 23 de setembro de 2023.

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores do Poder Legislativo Bonfinense e dá outras providências."

Art. 1º. A concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias, aos vereadores integrantes do Poder Legislativo Bonfinense, obedeceram às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador integrante da Câmara Municipal de São José do Bonfim que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Único. Entendem-se por interesses do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados, visitas institucionais, consultas, cooperação técnica, atividades fiscalizatórias ou de qualquer natureza vinculada à atividade parlamentar e/ou administrativa.

Art. 3º. As diárias serão concedidas através de portaria do Presidente da Câmara.

§ 1º. Dependerá da aprovação do plenário, por maioria simples, a concessão de diárias, quando em número superior a 12 (doze) consecutivas dentro do mesmo mês.

§ 2º. O valor total anual percebido por vereador, incluído o Presidente, a título de diárias, não poderá ultrapassar a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total anual de sua remuneração, individualmente.

§ 3º. A diária integral (com pernoite) será concedida quando do afastamento da sede do Município, o deslocamento exigir pernoite, alimentação ou despesas com deslocamento.

§ 4º. A concessão de que trata o *caput* é ato discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores e dependerá de disponibilidade financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

I – Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições (café, almoço ou janta), as diárias serão pagas no valor integral.

II – O período de deslocamento será contado a partir do dia e horário de saída da Sede do Município de São José do Bonfim, até o dia e horário de retorno.

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, ou posteriormente em casos excepcionais em que a autorização houver sido concedida em tempo inferior a três dias úteis da data de deslocamento. Quando pagas posteriormente, o pagamento se dará até o quinto dia útil após o retorno da viagem.

Art. 5º. Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno ao Município, que deverá ser feita de acordo com as disposições desta Resolução.

§ 1º. Para as diárias com a finalidade de participar de cursos, reuniões, treinamentos, seminários ou atividades afins, deverá ser apresentado atestado, certificado de frequência ou de comparecimento.

§ 2º. A diária integral, obrigatoriamente, deverá ser concedida quando for o caso de pernoite fora da sede do município ou que tenha se realizado ao menos duas das três refeições (café, almoço e jantar) fora da sede.

Art. 6º. O vereador que receber diárias e não se afastar da sede, por quaisquer motivos, fica obrigado a restituí-las, através de depósito bancário em conta do Poder Legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

Parágrafo Único. Na hipótese do retornar à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 7º. O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

- a) A diária com pernoite (integral) terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) A diária sem pernoite (não integral) terá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Parágrafo Único. Nos deslocamentos para fora do Estado da Paraíba ou para capital do Estado, além do Valor da Diária, poderão ser reembolsadas outras despesas como deslocamento e hospedagem.

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores recebidos em adiantamento para diárias, ou não fizer as devidas devoluções, nos prazos fixados nos artigos anteriores, os valores correspondentes serão objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, os valores serão inscritos em dívida ativa e/ou cobrados administrativa ou judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na sua data de publicação.

Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB, (Casa Marina Sampaio), São José do Bonfim-PB, 23 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vereadores que subscrevem

Antonio Soares de Lima

ANTÔNIO SOARES DE LIMA

Vereador Presidente

Célio Cleison Viana Rodrigues

Célio Cleison Viana Rodrigues

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CASA MARINA SAMPAIO
RUA JOSÉ FERREIRA, 112, CENTRO-CEP: 58725000
CNPJ: 24.232.258/0001-81

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo viabilizar as atividades da vereança, bem assim as atividades administrativas da Presidência da Casa Legislativa, para adequar-se às orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes e melhorando a prestação dos trabalhos legislativos, inclusive devido ao fato de terem, os Edis desta Casa de Leis, um dos menores subsídios do Estado da Paraíba. Em razão disso, apresenta-se a proposta de resolução, a fim de que se estabeleça normativamente a previsão da verba indenizatória para deslocamento no exercício da função (diárias), a fim de dar legalidade e lisura a uma situação factual necessária.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Resolução Legislativa seja aprovado em sua totalidade.

Vereadores que subscrevem

Antônio Soares de Lima

ANTÔNIO SOARES DE LIMA

Vereador Presidente

Célio Cleison Viana Rodrigues

Célio Cleison Viana Rodrigues

Vereador